

**O IMPACTO DO PLANEJAMENTO TRIBUTÁRIO PARA O PROCESSO DE TOMADA DE DECISÃO: Estudo de caso hipotético de uma empresa prestadora de serviços no ramo de conserto de máquinas<sup>1</sup>**

**THE IMPACT OF TAX PLANNING ON THE DECISION-MAKING PROCESS: A hypothetical case study of a service company in the machine repair sector**

**Antonio Oliveira dos Santos<sup>2</sup>  
Gustavo Correia Lemes<sup>3</sup>**

**Arthur Rodrigues Bruno de Oliveira<sup>4</sup>**

**RESUMO**

O presente artigo tem como objetivo demonstrar a importância do planejamento tributário para as tomadas de decisões dos gestores e o impacto positivo para as empresas. Através do estudo de caso hipotético com uma empresa prestadora de serviços no ramo de conserto de máquinas, é possível analisar a relevância da elisão fiscal na tomada de decisão, levando em consideração as particularidades da empresa e os principais aspectos a serem implementados. Nesta ótica, é apresentado o grande valor dos profissionais contábeis que têm o conhecimento e a capacidade de orientar seus clientes a não cometerem erros. A hipótese deste artigo é que, ao adotar um regime tributário com alta carga tributária, a organização poderá enfrentar vários desafios no seu desenvolvimento econômico e na sua saúde financeira. O sistema tributário nacional brasileiro, caracterizado pela sua complexidade e diversidade de tributos, exige uma análise cuidadosa para evitar ônus excessivos e garantir a competitividade das empresas. Embora complexo, oferece instrumentos e princípios que visam garantir justiça fiscal e eficiência na arrecadação, ao mesmo tempo em que desafia as empresas a adotarem um planejamento tributário eficaz para otimizar suas operações e reduzir a carga tributária dentro dos limites legais. Sendo assim, o objetivo principal da escrita é apresentar a eficiência do planejamento tributário, sendo indispensável para o crescimento da companhia. A metodologia adotada neste trabalho é a pesquisa bibliográfica e o estudo de caso hipotético, focando em aspectos relevantes para a empresa, como modalidades de tributação, impacto do planejamento tributário na competitividade e lucratividade do negócio, e melhorias nas tomadas de decisões. Conclui-se que o planejamento tributário é uma ferramenta essencial para a otimização dos recursos financeiros em organizações que pretendem crescer no mercado. O estudo demonstra que a escolha do regime tributário adequado e a implementação de estratégias legais podem reduzir significativamente a carga tributária, aumentando a lucratividade e a competitividade da empresa. Ressalta-se,

---

1 Trabalho de Conclusão de Curso apresentado ao Centro Universitário Mais - Unimais como requisito parcial para a obtenção do título de Bacharel em Ciências Contábeis, no segundo semestre de 2024.

2 Acadêmico do 8º Período do curso de Ciências Contábeis pela Faculdade de Inhumas. E-mail: antoniosantos@aluno.facmais.edu.br.

3 Acadêmico do 8º Período do curso de Ciências Contábeis pela Faculdade de Inhumas. E-mail: gustavoc@aluno.facmais.edu.br.

4 Professor-Orientador. Especialista em Planejamento Tributário, Auditoria e Controladoria. E-mail: arthuroliveira@facmais.edu.br.

ainda, a importância do acompanhamento constante da legislação e das operações fiscais, a fim de garantir conformidade e aproveitar oportunidades tributárias. Dessa forma, o planejamento tributário se consolida como um diferencial estratégico na gestão empresarial.

**Palavras-chave:** Planejamento tributário; Tomada de decisão; Carga tributária; Empresa Prestadora de Serviços.

## ABSTRACT

The purpose of this article is to demonstrate the importance of tax planning in decision-making for managers and its positive impact on businesses. Through a hypothetical case study of a service company in the machine repair sector, it is possible to analyze the relevance of tax avoidance in decision-making, considering the specific characteristics of the company and the key aspects to be implemented. In this light, the significant value of accounting professionals is highlighted, as they have the knowledge and capacity to guide their clients in avoiding mistakes. The hypothesis of this article is that by adopting a tax regime with a high tax burden, the organization may face various challenges in its economic development and financial health. The Brazilian national tax system, characterized by its complexity and diversity of taxes, requires careful analysis to avoid excessive burdens and ensure the competitiveness of companies. Despite its complexity, it offers instruments and principles aimed at ensuring fiscal justice and efficiency in tax collection, while also challenging companies to adopt effective tax planning to optimize operations and reduce tax burdens within legal limits. Therefore, the main objective of this writing is to present the efficiency of tax planning is indispensable for the company's growth. The methodology adopted in this work is a bibliographic review and a hypothetical case study, focusing on relevant aspects for the company, such as tax modes, the impact of tax planning on the business's competitiveness and profitability, and improvements in decision-making. It is concluded that tax planning is an essential tool for optimizing financial resources in organizations that intend to grow in the market. The study demonstrated that choosing the appropriate tax regime and implementing legal strategies can significantly reduce the tax burden, increasing the company's profitability and competitiveness. It is also important to highlight the importance of constantly monitoring legislation and tax operations, in order to ensure compliance and take advantage of tax opportunities. In this way, tax planning is consolidated as a strategic differentiator in business management.

**Keywords:** Tax planning; Decision making; Tax burden; Service Provider Company.

## 1 INTRODUÇÃO

O Planejamento Tributário é uma ferramenta estratégica no campo da contabilidade, permitindo que as empresas identifiquem o regime tributário mais adequado para minimizar sua carga fiscal de forma lícita e eficiente. A escolha de um regime tributário menos oneroso é essencial para evitar práticas de evasão fiscal e promover a sustentabilidade financeira. No atual cenário empresarial brasileiro, marcado pela complexidade do Sistema Tributário Nacional, o papel do profissional contábil torna-se indispensável, exigindo profundo conhecimento em contabilidade tributária para assessorar as empresas em suas decisões estratégicas.

O sistema tributário brasileiro apresenta desafios significativos, tanto para empresários quanto para a sociedade em geral, devido à sua estrutura intrincada. Esse cenário reforça a importância de um acompanhamento técnico especializado, que contribua para esclarecer dúvidas, identificar oportunidades legais de redução de custos e evitar prejuízos financeiros, garantindo a competitividade das empresas no mercado.

Para que uma empresa se destaque e cresça em um ambiente competitivo, é fundamental adotar estratégias que reduzam custos de maneira ética e sustentável. Entre essas estratégias, destaca-se o planejamento tributário, que, aliado à expertise de profissionais qualificados, é capaz de alinhar as necessidades financeiras e operacionais da organização aos requisitos legais.

Nesta perspectiva, o presente estudo busca responder à seguinte questão: Como o planejamento tributário pode contribuir para a sustentabilidade e continuidade operacional de uma empresa prestadora de serviços no ramo de conserto de máquinas, considerando os regimes tributários disponíveis no Brasil (Simples Nacional ou Lucro Presumido)?

Ao longo desta pesquisa, será apresentada a relevância da contabilidade tributária como ferramenta essencial no processo de tomada de decisão empresarial, utilizando um estudo de caso hipotético para ilustrar os benefícios e desafios do planejamento tributário. Serão abordados aspectos como as modalidades de tributação disponíveis, os impactos do planejamento na competitividade e na lucratividade, bem como as melhorias resultantes em decisões estratégicas.

O objetivo geral deste trabalho é demonstrar que o planejamento tributário é uma ferramenta indispensável para a continuidade operacional e o crescimento sustentável de uma empresa, auxiliando na escolha de um regime tributário menos oneroso e aprimorando sua capacidade de tomar decisões embasadas.

A metodologia adotada consiste em pesquisa bibliográfica e análise de um estudo de caso hipotético, permitindo uma abordagem prática e teórica do tema. Esse enfoque visa destacar a importância do planejamento tributário na gestão empresarial, oferecendo subsídios para que empresas prestadoras de serviços no ramo de conserto de máquinas maximizem seus resultados e mantenham sua competitividade no mercado.

## **2 SISTEMA TRIBUTÁRIO NACIONAL BRASILEIRO E A IMPORTÂNCIA DO PLANEJAMENTO TRIBUTÁRIO PARA A TOMADA DE DECISÃO EMPRESARIAL**

O Sistema Tributário Nacional Brasileiro é regulado por um conjunto complexo de normas e leis que o compõem para melhor gestão dos entes federativos, sendo eles: União - Governo federal, responsável por tributos federais; Estados - Governos estaduais, responsáveis por tributos estaduais; Distrito Federal - Possui competências tributárias similares às dos Estados e Municípios; Municípios - Governos locais, responsáveis por tributos municipais, tendo, cada um deles, autonomia sobre os tributos que são da sua competência, sempre obedecendo a Constituição Federal de 1988. A estrutura deste sistema é para garantir uma eficiência e uma justiça tributária na arrecadação, sempre respeitando a autonomia de cada ente federativo (Sabbag, 2018).

Isso é analisado na Constituição Federal de 1988, em seu art. 150:

Sem prejuízo de outras garantias asseguradas ao contribuinte, é vedado à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios:  
I - exigir ou aumentar tributo sem lei que o estabeleça;

II - instituir tratamento desigual entre contribuintes que se encontrem em situação equivalente, proibida qualquer distinção em razão de ocupação profissional ou função por eles exercida, independentemente da denominação jurídica dos rendimentos, títulos ou direitos;

III - cobrar tributos:

a) em relação a fatos geradores ocorridos antes do início da vigência da lei que os houver instituído ou aumentado;

b) no mesmo exercício financeiro em que haja sido publicada a lei que os instituiu ou aumentou;

c) antes de decorridos noventa dias da data em que haja sido publicada a lei que os instituiu ou aumentou, observado o disposto na alínea b;

IV - utilizar tributo com efeito de confisco;

V - estabelecer limitações ao tráfego de pessoas ou bens, por meio de tributos interestaduais ou intermunicipais, ressalvada a cobrança de pedágio pela utilização de vias conservadas pelo Poder Público;

VI - instituir impostos sobre:

a) patrimônio, renda ou serviços, uns dos outros;

b) entidades religiosas e templos de qualquer culto, inclusive suas organizações assistenciais e beneficentes;

c) patrimônio, renda ou serviços dos partidos políticos, inclusive suas fundações, das entidades sindicais dos trabalhadores, das instituições de educação e de assistência social, sem fins lucrativos, atendidos os requisitos da lei;

d) livros, jornais, periódicos e o papel destinado a sua impressão.

e) fonogramas e videofonogramas musicais produzidos no Brasil contendo obras musicais ou literomusicais de autores brasileiros e/ou obras em geral interpretadas por artistas brasileiros bem como os suportes materiais ou arquivos digitais que os contenham, salvo na etapa de replicação industrial de mídias ópticas de leitura a laser.

Esses princípios promovem justiça fiscal, proteção dos contribuintes e distribuição equitativa de receitas entre os entes federativos. Complementando, o artigo 146 delega à lei complementar a definição de normas gerais sobre tributação, como a regulação de conflitos de competência, limitações ao poder de tributar e tratamento favorecido para micro e pequenas empresas.

A Constituição Federal de 1988 é fundamental para a arrecadação tributária no Brasil ao estabelecer princípios, como legalidade, capacidade contributiva e isonomia, que orientam a criação de tributos. Ela define as competências tributárias de cada ente federativo, assegurando uma distribuição equitativa das receitas e impondo limitações ao poder de tributar, protegendo os contribuintes de abusos. Além disso, a Constituição exige transparência na gestão fiscal e garante direitos aos contribuintes, contribuindo para um sistema tributário mais justo e equilibrado (Sabbag, 2018).

Assim, o art. 146 da Constituição Federal de 1988 estabelece:

Art. 146. Cabe à lei complementar:

I – dispor sobre conflitos de competência, em matéria tributária, entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios;

II – regular as limitações constitucionais ao poder de tributar;

III – estabelecer normas gerais em matéria de legislação tributária, especialmente sobre:

a) definição de tributos e de suas espécies, bem como, em relação aos impostos discriminados nesta Constituição, a dos respectivos fatos geradores, bases de cálculo e contribuintes;

b) obrigação, lançamento, crédito, prescrição e decadência tributários;

c) adequado tratamento tributário ao ato cooperativo praticado pelas sociedades cooperativas;

d) definição de tratamento diferenciado e favorecido para as microempresas e para as empresas de pequeno porte, inclusive regimes especiais ou

simplificados no caso do imposto previsto no art. 155, II, das contribuições previstas no art. 195, I e §§ 12 e 13, e da contribuição a que se refere o art. 239.

Para uma melhor compreensão do Sistema Tributário Nacional Brasileiro, a Constituição Federal de 1988 foi criada, unificando as normas e leis. Sua elaboração visou garantir maior segurança jurídica para contribuintes e o fisco, incorporando princípios constitucionais como a legalidade e a capacidade contributiva. Além disso, o CTN facilitou a arrecadação de tributos e promoveu um sistema mais justo e eficiente, contribuindo para o desenvolvimento econômico e social do país.

O art. 8 do Código Tributário Nacional fala: “O não-exercício da competência tributária não a defere a pessoa jurídica de direito público diversa daquela a que a Constituição a tenha atribuído”, afirmando que a competência é estritamente atribuída a entidade pública específica, conforme a Constituição aplica, assegurando que cada entidade mantenha controle sobre suas atribuições fiscais. Isso fortalece a segurança jurídica, pois define claramente quem é responsável por cada aspecto tributário.

O sistema tributário brasileiro, caracterizado por uma vasta gama de leis e regulamentos exige um conhecimento minucioso sobre cada aspecto, levando aos empresários a procederem com a evasão fiscal, que é uma forma ilegal, abordada por meio da fraude de informações que são enviadas para a Receita Federal a fim de beneficiar fiscalmente a entidade (Silva; Faria, 2017).

A evasão fiscal nos é apresentada por Silva e Faria (2017, p. 17):

O conceito de “evasão fiscal” não está disciplinado em lei, porém o seu teor está contido na Lei no 8.137/1990, de crime contra a ordem tributária, econômica e contra as relações de consumo, que, em seu artigo 1a, diz: Constitui crime contra a ordem tributária (...)

I – Omitir informação, ou prestar declaração falsa às autoridades fazendárias;  
II – Fraudar a fiscalização tributária, inserindo elementos inexatos, ou omitindo operação de qualquer natureza, em documento ou livro exigido pela lei fiscal;

III – Falsificar ou alterar nota fiscal, fatura, duplicata, nota de venda, ou qualquer outro documento relativo à operação tributável;

IV – Elaborar, distribuir, fornecer, emitir ou utilizar documento que saiba ou deva saber falso ou inexato;

Essa prática é prejudicial para a economia de um país, pois reduz a receita do governo, afetando negativamente os serviços públicos e a capacidade do Estado de realizar investimentos.

Pohlmann, M. C. (2024) afirma que, para evitar essa fuga da obrigação tem-se a Contabilidade Tributária, que é dedicada ao estudo das normas tributárias e o impacto que os tributos têm na tomada de decisão dos empresários. Ela se dedica a abordar a elisão fiscal para a entidade, que é um meio legal onde o contribuinte irá usar métodos estratégicos e brechas possíveis a fim de reduzir sua carga tributária, mas para isso é preciso entender como funciona a elisão fiscal. Os meios estratégicos não só aliviam a carga tributária, mas também aumentam a lucratividade da entidade, com isso a empresa terá mais recursos adicionais para alavancar o seu negócio (Silva; Faria, 2017).

Silva e Faria (2017, p. 16) nos apresenta o conceito de elisão fiscal:

A elisão fiscal é um ato formal e jurídico, totalmente lícito, para que o contribuinte possa reduzir sua carga tributária, por meio de um ato para antever o fato gerador. Pode ser feita através da própria legislação e,

também, por lacunas na legislação.

Mesmo sendo um meio legal, ainda é muito discutido esse método sobre os “limites” que muitos não obedecem, trazendo uma desigualdade econômica. Por isso, é de suma importância que os gestores, juntamente ao departamento contábil, estejam alinhados quanto aos assuntos fiscais.

Por fim, existe a elusão fiscal, que ocorre quando o contribuinte adquire o planejamento tributário para minimizar o pagamento de impostos, diferente da evasão fiscal, utiliza-se as leis para reduzir sua carga tributária.

Crepaldi (2019, p.55) afirma: “A elusão tributária ocorre quando o contribuinte simula determinado negócio jurídico, com a finalidade de dissimular a ocorrência do fato gerador. Assim, é considerada pela doutrina como abuso de forma.”

Ou seja, quando um contribuinte utiliza a elusão tributária, ele está tentando contornar as obrigações fiscais por meio de artifícios jurídicos, muitas vezes simulando negócios ou transações que não correspondem à realidade econômica.

Nesta circunstância, para uma melhor arrecadação fiscal no Brasil foram criados os regimes tributários, onde os mais utilizados são: Simples Nacional, Lucro Presumido e Lucro Real. Desta forma, poderão controlar e estabelecer critérios para que não aconteça nenhum desequilíbrio e prejuízos (Art. 146, Constituição 1988).

A escolha do regime de tributação é essencial para a empresa ter uma gestão mais eficiente dos tributos, resultando em economia de custos e melhorar sua competitividade. Além disso, um bom planejamento ajuda a evitar problemas legais e multas, proporcionando segurança e previsibilidade financeira em um cenário econômico instável.

O Simples Nacional (sistema integrado de pagamentos de impostos e contribuições das micro e pequenas empresas) é um regime tributário que tem um método diferente, previsto na Lei Complementar 123, no qual se incluem vários tributos incidentes sobre a operação em uma guia, sendo calculado sobre a receita bruta. A Lei Complementar 123/2006 nos afirma:

Art. 3º Para os efeitos desta Lei Complementar, consideram-se microempresas ou empresas de pequeno porte, a sociedade empresária, a sociedade simples, a empresa individual de responsabilidade limitada e o empresário a que se refere o art. 966 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil), devidamente registrados no Registro de Empresas Mercantis ou no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, conforme o caso, desde que:

I - no caso da microempresa, aufera, em cada ano-calendário, receita bruta igual ou inferior a R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais); e

II - no caso de empresa de pequeno porte, aufera, em cada ano-calendário, receita bruta superior a R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais) e igual ou inferior a R\$ 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais).

Ele foi criado para facilitar a arrecadação e reduzir a carga tributária dessas empresas, unificando o pagamento de vários tributos, sendo eles municipais, estaduais e federais em uma única guia. O regime possui diferentes faixas de faturamento e alíquotas que mudam conforme a receita da entidade, ou seja, quanto menor o faturamento anual da empresa, menor a alíquota a ser aplicada.

O Lucro Presumido é um regime de tributação de forma simplificada, para a determinação do Imposto de Renda Pessoa Jurídica (IRPJ) e Contribuição Social Sobre o Lucro Líquido (CSLL), desse modo, somente serão tributadas no lucro presumido as empresas que não estiverem obrigadas ou optando no regime lucro real

ou que não optem pelos regimes tributários do Simples Nacional. É muito utilizado por ser um regime menos burocrático. O nome presumido é dado por conta da presunção da receita bruta, realizado para obter as bases de cálculo, para assim, apurar estes impostos. O cálculo do lucro presumido para IRPJ e CSLL é feito mensalmente e pode ser pago trimestralmente (Crepaldi, 2019).

Já no Lucro Real, é realizada a apuração do IRPJ e CSLL com a base de cálculo no lucro líquido da empresa apurado em sua contabilidade (receitas menos os custos e as despesas) ajustado pelas deduções.

De acordo com Crepaldi (2019, p. 49):

Este deveria ser o regime tributário padrão, porque sua metodologia se resume a averiguar as receitas e a deduzir os custos e as despesas para apurar o resultado do período. A administração tributária federal exige que o lucro apurado seja comprovado com lançamentos contábeis, transmitidos à RFB por meio do Sped Contábil e da Escrituração Contábil Fiscal (ECF), de acordo com o art. 6º do Decreto-lei n. 1.598/1977 e art. 258 do Decreto-lei n. 9.580/2018.

Sendo assim, o lucro real pode ser menos oneroso para as empresas que possuem muitas despesas e custos na entidade, sendo necessário uma contabilidade mais detalhada para evitar que a empresa pague mais do que o devido ou não pague o valor exigido, podendo incorrer em sonegação fiscal.

Cada regime possui características particulares que podem beneficiar diferentes perfis de empresas, e a escolha correta pode ter um impacto significativo na tomada de decisão e na competitividade no mercado. Com isso, deve-se observar cada particularidade da empresa, antes da escolha do regime de tributação, para analisar com mais precisão qual a melhor opção.

Para isso, tem-se o Planejamento Tributário definido como uma ferramenta da Contabilidade que auxilia a minimizar a carga tributária da empresa, facilitando a escolha do regime tributário que mais se adequa às entidades, sendo responsável pela precisão da base de cálculo, que é realizada através da escrituração de documentos fiscais, com isso, precavendo problemas fiscais com a receita federal que poderá trazer a falência da empresa (Silva; Faria, 2017).

Analisando mais a fundo o sistema tributário brasileiro, torna-se evidente a necessidade de uma atenção redobrada quanto à escrituração fiscal, com isso deverá ser analisada com muita meticulosidade, com o objetivo de ser benéfico não só para a entidade, mas para a sociedade, como um todo (Paulsen, 2019).

Assim, defende-se que o planejamento tributário é uma alternativa crucial para a melhoria no processo de tomada de decisão da entidade e para o alcance dos resultados requeridos, uma vez que há grande competitividade no mercado de trabalho, fazendo as empresas buscarem alternativas para diminuir a carga tributária e aumentar seus lucros, e, ao realizar um planejamento tributário eficiente, leva-a otimizar os recursos financeiros pessoais e empresariais, sendo essencial para o processo de tomada de decisão, contribuindo para o desenvolvimento econômico sustentável, aumentando a oferta de empregos e promovendo, de forma mais justa, uma melhoria na valorização da região.

### **3 TRIBUTOS E SUAS ESPÉCIES**

Tributos são valores pagos ao estado a fim de gerar recursos para manter as atividades do governo e manter o desenvolvimento do país, sendo recolhido através

de uma atividade vinculada à administração pública, ou seja, o governo tem a responsabilidade de organizar, cobrar e fiscalizar o pagamento desses valores, seguindo regras estabelecidas por lei (Crepaldi, 2019).

O art. 3 do CTN fala: “Tributo é toda prestação pecuniária compulsória, em moeda ou cujo valor nela se possa exprimir, que não constitua sanção de ato ilícito, instituída em lei e cobrada mediante atividade administrativa plenamente vinculada”. Desta forma, eles são divididos em: impostos, taxas e contribuições de melhorias (Crepaldi, 2019).

### **3.1 Impostos**

Os impostos são as espécies de tributos mais conhecidas no Brasil, e são a principal fonte de receita para financiar diversas atividades do Estado, como por exemplo, a educação, a saúde, a segurança, entre outros.

São classificados conforme o ente federativo que tem poder de cobrá-los, sendo federais, estaduais e municipais. Pohlmann (2024, p.13) nos apresenta sobre imposto: “pode-se dizer que os impostos são tributos desvinculados de qualquer atuação do ente tributante, uma vez que são fatos, ações ou situações do contribuinte que servem de suporte para a incidência dos impostos, como ter imóvel rural (imposto sobre a propriedade territorial rural), prestar serviços de qualquer natureza (imposto sobre serviços) etc.

Assim, os impostos não apenas sustentam o funcionamento do Estado, mas também desempenham um papel fundamental na promoção do bem-estar social e na estabilidade econômica do país.

### **3.2 Taxas e contribuições de melhorias**

A taxa é um tipo de tributo, prevista no inciso II do art. 145 da CF, combinado com os arts. 77 e 78 do CTN, e, diferentemente dos impostos, são direcionadas para a prestação de serviços públicos específicos, como a segurança, limpeza e iluminação pública, entre outros.

As contribuições de melhorias são tributos previstos na legislação brasileira, especialmente na Lei nº 5.172/1966 do CTN destinados à valorização imobiliária decorrente das obras públicas, como a construção e pavimentação de ruas e avenidas, construções de infraestrutura que aumentem o valor de imóveis situados nas proximidades.

Pohlmann (2024, p.13) também ressalta sobre essas espécies de tributos: “as taxas e as contribuições de melhoria dependem de uma atividade pública para poderem ser cobradas.”

### **3.3 Contribuições especiais**

As contribuições especiais, diferente dos outros tributos, são direcionados para financiar áreas específicas, como seguridade social ou categorias econômicas e profissionais. Pohlmann (2024, p.13) destaca que:

São tributos vinculados pela finalidade a que se destinam. São assim subdivididas: 1 – contribuições sociais gerais, de seguridade social, de previdência e assistência do funcionalismo público estadual, distrital e municipal (CF, art. 149 e art. 195); 2 – contribuições de intervenção no domínio econômico (CF, art. 149, 2a parte); 3 – contribuições de interesse das



categorias profissionais (CF, art. 149, 3a parte); e 4 – contribuição para o custeio do serviço de iluminação pública (CF, art. 149-A).

Essas contribuições são essenciais para garantir acesso a serviços públicos fundamentais e a proteção social dos cidadãos, especialmente em momentos de crise. Elas ajudam a sustentar o sistema de seguridade social, promovendo a justiça social e a equidade.

#### **4 ESTUDO DE CASO APLICADO A UMA EMPRESA PRESTADORA DE SERVIÇOS NO RAMO DE CONserto DE MÁQUINAS**

O planejamento tributário, em resumo, é uma estratégia empresarial para organizar as atividades da empresa e diminuir a carga tributária, elevando seu potencial e melhorando sua competitividade no mercado, sendo uma resposta ao atual ambiente tributário brasileiro.

Pohlmann (2024, p. 295) define o planejamento tributário:

O planejamento tributário pode ser entendido como o conjunto de decisões e ações adotadas pelos contribuintes com o objetivo de evitar a incidência de tributos – ou meramente reduzir seu valor ou postergar seu pagamento – em relação a determinado ato, negócio ou atividade.

O planejamento tributário nada mais é do que uma reação natural do agente econômico diante da presença dos tributos.

Em suma, toda medida legal tomada pelo contribuinte para maximizar a sua rentabilidade é considerada um ato típico do planejamento tributário, uma vez que o objetivo traçado seja alcançado. O processo de tomada de decisão na entidade consiste em uma série de etapas, começando com a identificação da questão e se conclui com a execução da solução selecionada (Pohlmann, 2024).

Para uma melhor compreensão do impacto do planejamento tributário no processo de tomada de decisão empresarial, foi realizado um estudo de caso com a empresa hipotética “GA CONSERTOS DE MÁQUINAS LTDA” com uma análise para qual regime tributário será mais vantajoso à entidade no ano consecutivo, Simples Nacional x Lucro Presumido, sendo assim os gestores irão tomar decisões mais assertivas, uma vez que ela foi optante pelo Simples Nacional no ano de 2023. Tendo em vista que ela não possui funcionários registrados, todos os serviços são realizados pelo sócio administrador. Os dados da empresa foram baseados numa empresa real prestadora de serviços de conserto de máquinas automotivas, situada na cidade de Inhumas, tendo como base seu faturamento e atividade exercida.

##### **4.1 Análise no simples nacional**

Ao optar pelo Simples Nacional, a empresa terá todos os impostos as contribuições unificados numa única guia, conhecida como DAS (Documentos de Arrecadação do Simples Nacional), sendo assim facilitará o pagamento das mesmas. Desta forma, tem como objetivo incentivar pequenos negócios, oferecendo benefícios e simplificando a tributação com alíquotas que variam de acordo com o faturamento da e o setor de atividade da entidade (Lei Complementar 123/2006).

Nesse viés, para realizar o estudo de caso hipotético, foi necessário desenvolver um faturamento para o negócio, assim, considera-se que a empresa hipotética tenha um faturamento no ano de 2023 de R\$817.132,71 tendo como atividade o conserto de máquinas e equipamentos, CNAE (Classificação Nacional das

Atividades Econômicas) 3314710. O cálculo foi realizado para o período de 01/2024; nesse mês teve um faturamento de R\$54.213,85.

**Tabela 01** - Receita bruta total dos últimos 12 meses

<b>RECEITA BRUTA TOTAL</b>	
<b>01/2023</b>	R\$ 72.312,56
<b>02/2023</b>	R\$ 69.452,90
<b>03/2023</b>	R\$ 61.008,55
<b>04/2023</b>	R\$ 68.743,12
<b>05/2023</b>	R\$ 79.208,28
<b>06/2023</b>	R\$ 56.985,76
<b>07/2023</b>	R\$ 78.543,00
<b>08/2023</b>	R\$ 74.478,27
<b>09/2023</b>	R\$ 53.429,58
<b>10/2023</b>	R\$ 72.254,49
<b>11/2023</b>	R\$ 64.567,82
<b>12/2023</b>	R\$ 66.148,38
<b>VALOR TOTAL</b>	<b>R\$ 817.132,71</b>

Fonte: Cálculo realizado pelos autores

A Lei Complementar 123/2006, em seu art. 3º estabelece regras e quesitos para o enquadramento da empresa no Simples Nacional:

Art. 3º Para os efeitos desta Lei Complementar, consideram-se microempresas ou empresas de pequeno porte, a sociedade empresária, a sociedade simples, a empresa individual de responsabilidade limitada e o empresário a que se refere o art. 966 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil), devidamente registrados no Registro de Empresas Mercantis ou no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, conforme o caso, desde que:

I - no caso da microempresa, aufera, em cada ano-calendário, receita bruta igual ou inferior a R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais); e

II - no caso de empresa de pequeno porte, aufera, em cada ano-calendário, receita bruta superior a R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais) e igual ou inferior a R\$ 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais). (Redação dada pela Lei Complementar nº 155, de 2016)

§ 1º Considera-se receita bruta, para fins do disposto no caput deste artigo, o produto da venda de bens e serviços nas operações de conta própria, o preço dos serviços prestados e o resultado nas operações em conta alheia, não incluídas as vendas canceladas e os descontos incondicionais concedidos.

§ 2º No caso de início de atividade no próprio ano-calendário, o limite a que se refere o caput deste artigo será proporcional ao número de meses em que a microempresa ou a empresa de pequeno porte houver exercido atividade, inclusive as frações de meses.

§ 3º O enquadramento do empresário ou da sociedade simples ou empresária como microempresa ou empresa de pequeno porte bem como o seu desenquadramento não implicará alteração, denúncia ou qualquer restrição em relação a contratos por elas anteriormente firmados.

§ 4º Não poderá se beneficiar do tratamento jurídico diferenciado previsto nesta Lei Complementar, incluído o regime de que trata o art. 12 desta Lei Complementar, para nenhum efeito legal, a pessoa jurídica:

I - de cujo capital participe outra pessoa jurídica;

II - que seja filial, sucursal, agência ou representação, no País, de pessoa jurídica com sede no exterior;

III - de cujo capital participe pessoa física que seja inscrita como empresário ou seja sócia de outra empresa que receba tratamento jurídico diferenciado nos termos desta Lei Complementar, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do caput deste artigo;

IV - cujo titular ou sócio participe com mais de 10% (dez por cento) do capital de outra empresa não beneficiada por esta Lei Complementar, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do caput deste artigo;

V - cujo sócio ou titular seja administrador ou equiparado de outra pessoa jurídica com fins lucrativos, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do caput deste artigo;

VI - constituída sob a forma de cooperativas, salvo as de consumo;

VII - que participe do capital de outra pessoa jurídica;

VIII - que exerça atividade de banco comercial, de investimentos e de desenvolvimento, de caixa econômica, de sociedade de crédito, financiamento e investimento ou de crédito imobiliário, de corretora ou de distribuidora de títulos, valores mobiliários e câmbio, de empresa de arrendamento mercantil, de seguros privados e de capitalização ou de previdência complementar;

IX - resultante ou remanescente de cisão ou qualquer outra forma de desmembramento de pessoa jurídica que tenha ocorrido em um dos 5 (cinco) anos-calendário anteriores;

X - constituída sob a forma de sociedade por ações.

XI - cujos titulares ou sócios guardem, cumulativamente, com o contratante do serviço, relação de pessoalidade, subordinação e habitualidade.

Assim, para o cálculo é necessário também analisar as faixas de tributação que a entidade se enquadra, uma vez que a alíquota pode variar de acordo com o seu faturamento. No caso hipotético, será enquadrada na 4ª Faixa do Anexo III.

**Tabela 02** - Anexo III da lei complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006

<b>ANEXO III DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2006</b> (Redação dada pela Lei Complementar nº 155, de 2016) Produção de efeito (Vigência: 01/01/2018)			
Alíquotas e Partilha do Simples Nacional - Receitas de locação de bens móveis e de prestação de serviços não relacionados no § 5o-C do art. 18 desta Lei Complementar			
Receita Bruta em 12 Meses (em R\$)		Alíquota	Valor a Deduzir (em R\$)
1a Faixa	Até 180.000,00	6,00%	–
2a Faixa	De 180.000,01 a 360.000,00	11,20%	9.360,00
3a Faixa	De 360.000,01 a 720.000,00	13,50%	17.640,00
4a Faixa	De 720.000,01 a 1.800.000,00	16,00%	35.640,00
5a Faixa	De 1.800.000,01 a 3.600.000,00	21,00%	125.640,00
6a Faixa	De 3.600.000,01 a 4.800.000,00	33,00%	648.000,00

**Fonte:** Lei Complementar 123, de 2006. Disponível em:  
[www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/lcp/lcp123.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lcp/lcp123.htm)

**Tabela 03** - Percentual de Repartição dos Tributos no anexo III

Faixas	Percentual de Repartição dos Tributos					
	IRPJ	CSLL	Cofins	PIS/Pasep	CPP	ISS (*)
1a Faixa	4,00%	3,50%	12,82%	2,78%	43,40%	33,50%
2a Faixa	4,00%	3,50%	14,05%	3,05%	43,40%	32,00%

3a Faixa	4,00%	3,50%	13,64%	2,96%	43,40%	32,50%
4a Faixa	4,00%	3,50%	13,64%	2,96%	43,40%	32,50%
5a Faixa	4,00%	3,50%	12,82%	2,78%	43,40%	33,50% (*)
6a Faixa	35,00%	15,00%	16,03%	3,47%	30,50%	–

Fonte: Lei Complementar 123, de 2006. Disponível em:  
[www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/lcp/lcp123.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lcp/lcp123.htm)

É possível analisar que, ao se enquadrar na 4ª faixa do anexo III, a empresa terá de pagar os impostos numa alíquota nominal de 16,00% e deduzir um valor de R\$35.640,00 da parcela. Desta forma, utiliza-se uma fórmula para calcular a alíquota efetiva, definida como a alíquota real aplicada ao faturamento da empresa optante pelo Simples Nacional, considerando o cálculo feito com base na receita bruta acumulada dos últimos 12 meses e nas deduções específicas de cada faixa de tributação e obter o valor do simples nacional a recolher. (Lei Complementar 123/2006)

A fórmula para calcular esta alíquota é:  $Alíquota\ Efetiva = \frac{(RBT \times ALIQ) - PD}{RBT}$ ,

onde RBT é a receita bruta total dos últimos 12 meses; ALIQ é a alíquota nominal; PD é a parcela a deduzir. Assim, multiplica-se a receita bruta total acumulada pela alíquota nominal correspondente para calcular o valor inicial do imposto (RBT × ALIQ). A parcela a deduzir (PD) é subtraída desse valor inicial para ajustar o cálculo, garantindo que a tributação seja proporcional e progressiva. Por fim, divide-se o resultado pela receita bruta total (RBT) para determinar a alíquota efetiva (Lei Complementar 123/2006). Desta forma:

$$Alíquota\ Efetiva = \frac{(817.132,71 \times 0,16) - 35.640}{817.132,71}$$

$$Alíquota\ Efetiva = 11,64\%$$

**Tabela 04** - Memória de cálculo do Simples Nacional

<b>SIMPLES NACIONAL ANEXO III</b>		
RECEITA DO MÊS	R\$ 54.213,85	
ALÍQUOTA EFETIVA	11,64%	
SIMPLES ANEXO III	R\$ 6.309,63	
SIMPLES A RECOLHER	R\$ 6.309,63	
IRPJ	R\$ 254,77	0,47%
CSLL	R\$ 222,25	0,41%
PIS/PASEP	R\$ 184,30	0,34%
COFINS	R\$ 861,88	1,59%
ISS	R\$ 2.049,00	3,78%
CPP	R\$ 2.737,43	5,05%
<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 6.309,63</b>	<b>11,64%</b>

Fonte: Cálculo realizado pelos autores

Realizando os cálculos com a fórmula, tem-se a alíquota efetiva de 11,64%. Para obter as repartições tributárias dos tributos: IRPJ, CSLL, Programa de Integração Social (PIS) e o Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público (PASEP), Contribuição para Financiamento da Seguridade Social (COFINS), Imposto Sobre

Serviços (ISS) e Contribuição Patronal Previdenciária (CPP) multiplica-se a alíquota efetiva pelo percentual de repartição dos tributos previsto no anexo III. Após isso, a carga tributária da empresa será definida, e caso a empresa escolha continuar no regime tributário do Simples Nacional, todos os tributos serão simplificados no Documento de Arrecadação do Simples Nacional (DAS), num valor total de R\$6.309,63.

## 4.2 Análise no lucro presumido

No Lucro Presumido, a empresa terá sua tributação simplificada, permitindo que a base de cálculo para a apuração do Imposto de Renda Pessoa Jurídica (IRPJ) e da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL) seja determinada com base em um percentual fixo aplicado sobre a receita bruta, em vez de apurar o lucro real efetivo. A Receita Federal presume que um percentual específico da receita bruta da empresa representa o lucro. Esse percentual varia conforme a atividade da empresa. Os percentuais mais comuns são: 8% para atividades comerciais, industriais e de serviços hospitalares e 32% para serviços em geral, como consultoria, advocacia, serviços de tecnologia, entre outros (Lei nº 9.430/1996).

Esses percentuais são aplicados sobre a receita bruta para determinar a base de cálculo do IRPJ e da CSLL, para depois aplicar as alíquotas efetivas: IRPJ é de 15% sobre essa base de cálculo, e se a base de cálculo ultrapassar R\$ 20.000 por mês, há um adicional de 10% sobre o valor que exceder esse limite. O valor da CSLL é de 9%, também sobre a base de cálculo. O pagamento deles será mensalmente ou trimestralmente, ou seja, os valores devidos são calculados e pagos a cada três meses, quatro vezes por ano (Lei nº 9.430/1996).

Diferentemente do Simples Nacional, a PIS e a COFINS tem alíquotas fixas, e são apurados de forma cumulativa, ou seja, não há direito ao crédito de impostos pagos em etapas anteriores da cadeia produtiva. As alíquotas são aplicadas diretamente sobre a receita bruta da empresa, a PIS: 0,65% sobre a receita bruta e a COFINS: 3% sobre a receita bruta (Lei nº 9.718/1998).

O ISSQN, é o imposto sobre serviços sobre qualquer natureza, de suma importância para a economia, especialmente no setor de serviços, e sua regulamentação varia de cidade para cidade, conforme as particularidades locais.

A Lei Complementar nº 116, de 31 de julho de 2003 define o imposto:

Art. 1º O Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, de competência dos Municípios e do Distrito Federal, tem como fato gerador a prestação de serviços constantes da lista anexa, ainda que esses não se constituam como atividade preponderante do prestador.

§ 1º O imposto incide também sobre o serviço proveniente do exterior do País ou cuja prestação se tenha iniciado no exterior do País.

§ 2º Ressalvadas as exceções expressas na lista anexa, os serviços nela mencionados não ficam sujeitos ao Imposto Sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS, ainda que sua prestação envolva fornecimento de mercadorias.

§ 3º O imposto de que trata esta Lei Complementar incide ainda sobre os serviços prestados mediante a utilização de bens e serviços públicos explorados economicamente mediante autorização, permissão ou concessão, com o pagamento de tarifa, preço ou pedágio pelo usuário final do serviço.

§ 4º A incidência do imposto não depende da denominação dada ao serviço prestado.

As empresas enquadradas no Lucro Presumido, no município de Inhumas, Goiás, atendem as exigências da Lei Complementar Municipal 2564/2003, com uma alíquota efetiva de 2% sobre a receita bruta da entidade (Lei nº 2.564/2003).

Para que uma empresa se enquadre no regime tributário do Lucro Presumido, ela deve seguir algumas regras e atender a certos requisitos estabelecidos pela legislação brasileira. Essas regras visam definir o tipo de empresa e o perfil de faturamento que se beneficiam deste regime, sendo elas: faturamento limite de R\$78 milhões no ano; devem ter sociedades empresárias (como sociedades limitadas), sociedades simples, empresas individuais de responsabilidade limitada (EIRELI), e empresários individuais; a empresa precisa estar em dia com suas obrigações fiscais, previdenciárias e trabalhistas (Lei nº 9.718/1998).

Nesse viés, os cálculos foram realizados com base na atividade da empresa e no seu faturamento do período 01/2024.

**Tabela 05** - Memória de cálculo da presunção do IRPJ e da CSLL

<b>MEMÓRIA DE CÁLCULO DO IRPJ E DO CSLL</b>	
<b>BASE DE CÁLCULO (RECEITA 01/2024)</b>	<b>VALOR PRESUNÇÃO (32%)</b>
R\$ 54.213,85	R\$ 17.348,43
<b>BASE DE CÁLCULO (RECEITA 01/2024)</b>	<b>VALOR PRESUNÇÃO (32%)</b>
R\$ 54.213,85	R\$ 17.348,43

**Fonte:** Cálculo realizado pelos autores

**Tabela 06** - Memória de cálculo do Lucro Presumido

<b>LUCRO PRESUMIDO</b>		
RECEITA DO MÊS 01/2024	R\$ 54.213,85	
TRIBUTOS A RECOLHER	R\$ 7.226,71	
IRPJ	R\$ 2.602,26	15,00%
CSLL	R\$ 1.561,36	9,00%
PIS/PASEP	R\$ 352,39	0,65%
COFINS	R\$ 1.626,42	3,00%
ISS	R\$ 1.084,28	2,00%
<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 7.226,71</b>	<b>29,65%</b>

**Fonte:** Cálculo realizado pelos autores

Realizando a repartição tributária e as presunções alcança-se uma carga tributária de R\$7.226,71, se a empresa opta-se pelo regime tributário do Lucro Presumido, tendo em vista que os cálculos feitos simulam a realidade mensal de uma empresa, para ser confrontada com o Simples Nacional.

## **5 CONSIDERAÇÕES FINAIS**

Com base no estudo realizado, observa-se uma diferença entre a carga tributária dos dois regimes, Simples Nacional e Lucro Presumido, onde a escolha pelo regime do Simples Nacional traz uma clara vantagem financeira para a empresa. Nivelando os valores tributários, a carga tributária no Simples Nacional seria de R\$6.309,63, enquanto que no regime de Lucro Presumido a empresa teria que arcar com R\$7.226,71 no mês apurado.

A diferença de R\$917,08 na carga tributária reflete uma economia significativa ao longo do tempo, o que torna o Simples Nacional mais atrativo neste cenário específico. Além disso, o Simples Nacional oferece a vantagem de unificar todos os tributos em uma única guia, o DAS, simplificando a gestão tributária da empresa. Isso reduz não só os custos diretos, mas também a complexidade administrativa e o tempo gasto com o cumprimento de obrigações acessórias, como declarações e recolhimentos separados.

Ao minimizar o pagamento de tributos, a empresa terá uma melhoria em seu fluxo de caixa. Isso significa que ela terá mais recursos disponíveis para investimentos, capital de giro, ou outros fins estratégicos, o que é crucial para sua sustentabilidade e crescimento da entidade. Observa-se também que o Simples Nacional possui menos obrigações acessórias.

No estudo realizado, o regime de tributação no Lucro Real não foi aplicado por ser mais viável às empresas que possuem margens de lucro baixas, receitas variáveis ou despesas elevadas que podem ser deduzidas legalmente para reduzir a base de cálculo do Imposto de Renda e da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), diferente do cenário da empresa aplicada.

Neste entendimento, é indiscutível que o planejamento tributário é uma ferramenta crucial para a saúde financeira da empresa, sendo assim, possibilitará a redução legal da carga tributária e uma melhor gerência dos tributos, com impacto direto na lucratividade e na competitividade da empresa. O estudo de caso desenvolvido, a verificação entre o Simples Nacional e o Lucro Presumido ilustra como a escolha adequada do regime tributário pode trazer economias significativas, levando em consideração o porte da entidade.

O planejamento tributário proporciona também à administração uma visão mais clara dos custos associados a diferentes regimes tributários. Isso possibilita tomar decisões mais informadas, como a estruturação da empresa, a contratação de funcionários ou a realização de investimentos.

O estudo permitiu analisar e levar em consideração a projeção de crescimento da empresa, já que o regime tributário escolhido precisa ser sustentável a longo prazo. Assim, o planejamento tributário garante que a empresa se mantenha competitiva e eficiente em termos fiscais ao longo do tempo.

## REFERÊNCIAS

BRASIL, República Federativa do. **Lei Complementar nº 116, de 31 de julho de 2003**. Institui as regras gerais do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), de competência dos municípios e do Distrito Federal. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/lcp/lcp116.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lcp/lcp116.htm). Acesso em: 22 out. 2024.

BRASIL, República Federativa do. **Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006**. Institui o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte, estabelecendo o regime tributário simplificado conhecido como Simples Nacional. Disponível em: [www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/lcp/lcp123.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lcp/lcp123.htm). Acesso em: 06 mai. 2024.

BRASIL, República Federativa do. **Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996**. Institui as normas sobre a tributação federal, fiscalização e procedimentos de arrecadação, incluindo compensação tributária e apuração do IRPJ e CSLL. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/l9430.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9430.htm). Acesso em: 08 mai. 2024.

BRASIL, República Federativa do. **Constituição da República Federativa do Brasil**. Institui os princípios e direitos fundamentais, estrutura do Estado, poderes e garantias da cidadania no Brasil. Disponível em: [www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicao.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm). Acesso em: 06 mai. 2024.

CREPALDI, Silvio A - **Planejamento tributário** Disponível em: [https://integrada.minhabiblioteca.com.br/reader/books/9788571441439/epubcfi/6/2\[%3Bvnd.vst.idref%3Dcover.xhtml\]!/4/2/2%4050:76](https://integrada.minhabiblioteca.com.br/reader/books/9788571441439/epubcfi/6/2[%3Bvnd.vst.idref%3Dcover.xhtml]!/4/2/2%4050:76). Acesso em 07 mai. 2024

INHUMAS. Câmara Municipal de Inhumas. **Lei Complementar nº 2.564, de 19 de dezembro de 2003**. Institui as regras gerais do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), de competência no município de Inhumas. Disponível em: <https://inhumas.go.gov.br/wp-content/uploads/2020/08/LEI-N%C2%BA-2.564-ALTERA-DISPOSITIVOS-DO-CODIGO-TRIBUTARIO.pdf>. Acesso em: 22 out. 2024.

GIL, Antonio C. **Como Elaborar Projetos de Pesquisa**. Grupo GEN, 2022. E-book. ISBN 9786559771653. Disponível em: <https://integrada.minhabiblioteca.com.br/#/books/9786559771653/>. Acesso em: 11 mar. 2024.

PAULSEN, Leandro; VELLOSO, Andrei P. **Contribuições no Sistema Tributário Brasileiro**. SRV Editora LTDA, 2019. E-book. ISBN 9788553612932. Disponível em: <https://integrada.minhabiblioteca.com.br/#/books/9788553612932/>. Acesso em: 07 mai. 2024.

POHLMANN, Marcelo C. **Contabilidade Tributária**. Rio de Janeiro: Grupo GEN, 2024. E-book. ISBN 9786559775873. Disponível em: <https://integrada.minhabiblioteca.com.br/#/books/9786559775873/>. Acesso em: 26 set. 2024.

SABBAG, Eduardo. **Código Tributário Nacional Comentado, 2ª edição**. Editora MÉTODO, 2018. E-book. ISBN 9788530980214. Disponível em: <https://integrada.minhabiblioteca.com.br/books/9788530980214>. Acesso em: 22 out. 2024.

SILVA, Filipe M.; FARIA, Ramon A C. **Planejamento tributário**. Grupo A, 2017. E-book. ISBN 9788595020078. Disponível em: <https://integrada.minhabiblioteca.com.br/#/books/9788595020078/>. Acesso em: 4 mar. 2024.

YIN, Robert K. **Estudo de caso - Planejamento e métodos**. 2. ed. 2001. Disponível em: [https://drive.google.com/file/d/1a9\\_IALoTJp7hUI4bBZPq39i14E-AUqV3S/view?usp=drivesdk](https://drive.google.com/file/d/1a9_IALoTJp7hUI4bBZPq39i14E-AUqV3S/view?usp=drivesdk). Acesso em: 11 mar. 2024.